



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 28/SACOM

Unai(MG), 14 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Unai	
Protocolo n.º	14185/2020
Unai - MG,	15, 09 / 2020
Div. Comunicação Interna	

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direito Humanos a requerimento verbal do Vereador Relator Alino Coelho, converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 52/2020, de sua autoria, que cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC - do Município de Unai e dá outras providências, para que sejam prestadas as seguintes informações, pelo autor, no prazo máximo de quinze dias:

1. Quanto ao artigo 5º:

Art. 5º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC – com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

a) Quais seriam as fontes de receita do Fundo Municipal de Cultura?

b) A expressão “fica autorizada” seria a expressão mais adequada?

2. Quanto ao artigo 2º e 3º:

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício nº 28, de 14/9/2020)

Art. 2º O FMC destina-se a apoiar projetos culturais não reembolsáveis, na forma dos editais a serem lançados à época, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 3º O Fundo Municipal da Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

- a) De que se trata a expressão “projetos culturais não reembolsáveis”?
- b) De acordo com estes artigos 2º e 3º, qual seria, exatamente, a finalidade do Fundo Municipal da Cultura? Qual o requisito necessário para ser beneficiado por este Fundo?
- c) O Fundo financiará projetos culturais para as pessoas descritas no artigo 3º, independentemente da seleção pública de que trata o artigo 2º?
- d) Os artigos 2º e 3º tratam do mesmo assunto? Não seria melhor adaptá-los e juntá-los em um único artigo?

3. Quanto ao parágrafo 3º do artigo 3º:

§ 3º Os projetos culturais previstos no artigo anterior poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento), de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

- a) A expressão “artigo anterior” se refere a qual dispositivo? Seria o artigo 3º?
- b) Como define a expressão “entidades privadas” neste Projeto? Seria o caso de acrescentá-la ao artigo 3º ou ela se refere a pessoas já citadas neste artigo?

Atenciosamente,

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão